

ISA CAPITAL DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF n.º 08.075.006/00001-30
NIRE 35.3.0033520-1
Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata de Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 09 de março de 2010

1. **Data, Horário e Local:** No dia 09 de março de 2010, às 17:00 horas, na sede social da ISA Capital do Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-004.
2. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
4. **Mesa:** Presidente: Fernando Augusto Rojas Pinto; Secretária: Ligia Ourives da Cruz Ferreira
5. **Ordem do Dia:**
 - (i) Deliberar sobre a emissão pela Companhia de 415.691.162 (quatrocentos e quinze milhões, seiscentas e noventa e uma mil, cento e sessenta e duas) ações preferenciais resgatáveis, distribuídas em 13 (treze) classes distintas, nos termos da Proposta da Administração datada de 08 de março de 2010, arquivada na sede da Companhia (a "Proposta da Administração");
 - (ii) Deliberar sobre a fixação do preço de emissão das ações preferenciais e o aumento do capital social da Companhia, bem como sobre a destinação dos recursos a serem obtidos em decorrência da aprovação da matéria prevista no item (i) acima, nos termos da Proposta da Administração;
 - (iii) Deliberar sobre a criação e inclusão de previsão estatutária de limite de capital autorizado da Companhia;
 - (iv) Deliberar sobre a redução do dividendo obrigatório previsto no artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração;
 - (v) Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto da Companhia para refletir as modificações decorrentes da aprovação das matérias previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, nos termos da Proposta da Administração e de seu Anexo A; e
 - (vi) Deliberar sobre a assinatura, pela Companhia, do Acordo de Acionistas Preferencialistas e Ordinaristas da ISA Capital do Brasil S.A. ("Acordo de Acionistas"), na qualidade de interveniente-anuente.
6. **Deliberações Tomadas pela Unanimidade dos Presentes:**

Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas presentes, que a ata a que se refere esta Assembléia seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, na forma da lei.

Em seguida, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos:

(i) Emissão pela Companhia de 415.691.162 (quatrocentos e quinze milhões, seiscentas e noventa e uma mil, cento e sessenta e duas) ações preferenciais resgatáveis, distribuídas em 13 (treze) classes distintas, (todas, em conjunto, as "Ações Preferenciais Resgatáveis"), sendo certo que as Ações Preferenciais Resgatáveis terão as características conforme previstas no Anexo A da Proposta da Administração.

(ii) Fixação do preço de emissão das Ações Preferenciais Resgatáveis em R\$2,020731 (dois reais vírgula zero dois zero sete três um centavos), por ação, apurado nos termos do artigo 170, §1º, inciso I da Lei nº 6.404/76, com base em laudo de avaliação preparado pela Deloitte Touche Tohmatsu, nos termos previstos na Proposta da Administração, sendo que, do valor total de R\$840.000.017,43 (oitocentos e quarenta milhões e dezessete reais e quarenta e três centavos) a ser integralizado pelos subscritores das Ações Preferenciais Resgatáveis, R\$420.000,01 (quatrocentos e vinte mil reais e um centavo) serão destinados ao capital social e R\$839.580.017,42 (oitocentos e trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil e dezessete reais e quarenta e dois centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia.

Em decorrência do disposto nos itens (i) e (ii) acima, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$839.778.000,00 (oitocentos e trinta e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil reais) para R\$840.198.000,01 (oitocentos e quarenta milhões, cento e noventa e oito mil reais e um centavo), dividido em 1.256.316.162 (um bilhão, duzentas e cinquenta e seis milhões, trezentas e dezesseis mil, cento e sessenta e duas) ações, sendo (i) 840.625.000 (oitocentos e quarenta milhões, seiscentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias e (ii) 415.691.162 (quatrocentos e quinze milhões, seiscentas e noventa e uma mil, cento e sessenta e duas) ações preferenciais resgatáveis, sendo 24.941.470 (vinte e quatro milhões, novecentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e setenta) ações preferenciais resgatáveis classe A; 24.941.470 (vinte e quatro milhões, novecentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e setenta) ações preferenciais resgatáveis classe B; 24.941.470 (vinte e quatro milhões, novecentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e setenta) ações preferenciais resgatáveis classe C; 31.976.243 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e seis mil, duzentas e quarenta e três) ações preferenciais resgatáveis classe D; 31.976.243 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e seis mil, duzentas e quarenta e três) ações preferenciais resgatáveis classe E; 31.976.243 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e seis mil, duzentas e quarenta e três) ações preferenciais resgatáveis classe F; 31.976.243 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e seis mil, duzentas e quarenta e três) ações preferenciais resgatáveis classe G; 48.124.246 (quarenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) ações preferenciais resgatáveis classe H; 48.124.246 (quarenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) ações preferenciais resgatáveis classe I; 48.124.246 (quarenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) ações preferenciais resgatáveis classe J; 22.863.014 (vinte e dois milhões, oitocentas e sessenta e três mil e quatorze) ações preferenciais resgatáveis classe K; 22.863.014 (vinte e dois milhões, oitocentas e sessenta e três mil e quatorze) ações preferenciais resgatáveis classe L; e 22.863.014 (vinte e dois milhões, oitocentas e sessenta e três mil e quatorze) ações preferenciais resgatáveis classe M, todas nominativas e sem valor nominal.

Os acionistas da Companhia desde já renunciam expressamente ao seu direito de preferência e a qualquer prioridade que tenham na subscrição das Ações Preferenciais Resgatáveis ora emitidas, bem como em toda e qualquer futura emissão de Ações Preferenciais Resgatáveis dentro do limite de capital autorizado aprovado no item (iii) abaixo, de forma a permitir que:

(a) as Ações Preferenciais Resgatáveis sejam integralmente subscritas e integralizadas, nesta data, na forma e nas quantidades constantes do boletim de subscrição arquivado na sede da Companhia; e (b) as Ações Preferenciais Resgatáveis que eventualmente venham a ser emitidas dentro do limite do capital autorizado sejam subscritas e integralizadas por terceiros que não os atuais acionistas da Companhia.

(iii) Incluir no Estatuto Social da Companhia previsão de capital autorizado, ficando assim a Companhia autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, no valor de até R\$359.999.982,57 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou Ações Preferenciais, Resgatáveis guardada a proporção com as classes existentes.

(iv) Aprovar a redução do dividendo obrigatório a ser distribuído pela Companhia, previsto no artigo 35 do Estatuto Social, para 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício, nos termos da Proposta da Administração.

(v) Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, que, revisado e consolidado, passará a vigorar nos termos do Anexo I à presente, em decorrência das deliberações tomadas, bem como de outros ajustes necessários à adaptação do Estatuto Social atualmente em vigor a tais deliberações.

(vi) Aprovar a assinatura do Acordo de Acionistas pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pela totalidade dos presentes e pelo Presidente e Secretária da Mesa.

São Paulo, 09 de março de 2010.

Fernando Augusto Rojas Pinto
Presidente

Ligia Ourives da Cruz Ferreira
Secretária

Interconéxion Eléctrica S.A., E.S.P.
(p.p. Eliana Helena de Gregório Ambrósio Chimenti)

Luis Fernando Alarcón Mantilla
Ana Mercedes Villegas Mejía
Guido Alberto Nule Amin
Alfonso Camilo Barco Muñoz
(p.p. Eliana Helena de Gregório Ambrósio Chimenti)

Fernando Augusto Rojas Pinto

Anexo I
Estatuto Social

ISA CAPITAL DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF n.º 08.075.006/0001-30
NIRE 35.3.0033520-1
Companhia Aberta de Capital Autorizado

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. ISA Capital do Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator nº 1155, 8º andar, CEP 04546-004, onde serão desenvolvidas as atividades da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. O objeto social compreende a gestão de participações societárias e a execução de empreendimentos por meio de consórcio ou qualquer outra forma de colaboração empresarial.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$840.198.000,01 (oitocentos e quarenta milhões, cento e noventa e oito mil reais e um centavo), dividido em 1.256.316.162 (um bilhão, duzentas e cinquenta e seis milhões, trezentas e dezesseis mil, cento e sessenta e duas) ações, sendo (i) 840.625.000 (oitocentos e quarenta milhões, seiscentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias, e (ii) 415.691.162 (quatrocentos e quinze milhões, seiscentas e noventa e uma mil, cento e sessenta e duas) ações preferenciais resgatáveis, sendo 24.941.470 (vinte e quatro milhões, novecentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e setenta) ações preferenciais resgatáveis classe A; 24.941.470 (vinte e quatro milhões, novecentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e setenta) ações preferenciais resgatáveis classe B; 24.941.470 (vinte e quatro milhões, novecentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e setenta) ações preferenciais resgatáveis classe C; 31.976.243 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e seis mil, duzentas e quarenta e três) ações preferenciais resgatáveis classe D; 31.976.243 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e seis mil, duzentas e quarenta e três) ações preferenciais resgatáveis classe E; 31.976.243 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e seis mil, duzentas e quarenta e três) ações preferenciais resgatáveis classe F; 31.976.243 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e seis mil, duzentas e quarenta e três) ações preferenciais resgatáveis classe G; 48.124.246 (quarenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) ações preferenciais resgatáveis classe H; 48.124.246 (quarenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) ações preferenciais resgatáveis classe I; 48.124.246 (quarenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) ações preferenciais resgatáveis classe J; 22.863.014 (vinte e dois milhões, oitocentas e sessenta e três mil e quatorze) ações preferenciais resgatáveis classe K; 22.863.014 (vinte e dois milhões, oitocentas e sessenta e três mil e quatorze) ações preferenciais resgatáveis classe L; e 22.863.014 (vinte e dois milhões, oitocentas e sessenta e três mil e quatorze) ações preferenciais resgatáveis classe

M, todas nominativas e sem valor nominal (em conjunto, as "Ações Preferenciais Resgatáveis").

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$359.999.982,57 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou Ações Preferenciais Resgatáveis guardada a proporção com as classes existentes.

Parágrafo Segundo. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais, independentemente da classe, não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral da Companhia, exceto nas hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, se for o caso.

Artigo 6º. As Ações Preferenciais Resgatáveis, independentemente da classe, terão os seguintes direitos e vantagens adicionais:

(a) farão jus, cada uma, a dividendos fixos cumulativos (os "Dividendos Fixos Cumulativos") a serem pagos trimestralmente, nas seguintes datas: 3 de janeiro, 4 de abril, 5 de julho e 6 de outubro de 2011; 7 de janeiro, 8 de abril, 9 de julho e 10 de outubro de 2012; 11 de janeiro, 12 de abril, 13 de julho e 14 de outubro de 2013; 15 de janeiro, 16 de abril, 17 de julho e 18 de outubro de 2014; 19 de janeiro, 20 de abril, 6 de julho e 7 de outubro de 2015; e 8 de janeiro e 9 de abril de 2016 (cada data, uma "Data de Pagamento de Dividendo Fixo").

(b) observadas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia, o Dividendo Fixo Cumulativo, a ser pago em cada Data de Pagamento de Dividendo Fixo, será o valor em reais equivalente ao resultado de: (i) 100% (cem por cento) da Variação do CDI + 1% (um por cento) ao ano, *multiplicado* por (ii) R\$2,020731 (dois reais vírgula zero dois zero sete três um centavos).

(b.1) para fins do disposto no item (b) acima, a "Variação do CDI" significa o fator cumulativo resultante das taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros ("CDI Extra Grupo"), apuradas e divulgadas pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressas na forma percentual ao ano, desde a respectiva data de emissão ou desde a Data de Pagamento de Dividendo Fixo imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento de Dividendo Fixo em questão, exclusive;

(b.2) caso em qualquer Data de Pagamento de Dividendo Fixo, não haja divulgação do CDI Extra Grupo em tempo hábil, será aplicada a Taxa SELIC, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, *pro rata temporis*, não sendo devida qualquer compensação financeira entre a Companhia e os titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis em questão quando da divulgação posterior do CDI Extra Grupo que seria aplicável. Caso o CDI Extra Grupo deixe de ser divulgado por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto no item (b.3) abaixo;

(b.3) no caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do CDI Extra Grupo ao valor do Dividendo Fixo Cumulativo, os titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis e a Companhia

decidirão, de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, os novos parâmetros aplicáveis, sendo que, caso não haja acordo, prevalecerá o índice legal que substituir o CDI Extra Grupo, ou, na falta deste, a Taxa SELIC;

- (c) terão prioridade no recebimento do Dividendo Fixo Cumulativo, em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as demais ações de emissão da Companhia;
- (d) serão resgatáveis, nos termos previstos neste Estatuto Social;
- (e) terão prioridade no pagamento de resgates, conforme cronograma previsto no Parágrafo Segundo abaixo, em relação a quaisquer outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia;
- (f) não serão conversíveis em qualquer outra espécie ou classe de ação de emissão da Companhia; e
- (g) terão direito de voto em separado nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo.

Parágrafo Primeiro. Caso a Companhia deixe de realizar pagamento dos Dividendos Fixos Cumulativos e/ou de efetuar o resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis de qualquer classe (nos casos em que tal resgate é devido, nos termos deste Estatuto Social ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia) nos prazos previstos neste Estatuto Social, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- (a) caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento dos Dividendos Fixos Cumulativos e/ou o resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis de qualquer classe nos prazos previstos neste Estatuto Social (o "Primeiro Inadimplemento") e (A) tal situação não for sanada no prazo de até 3 (três) dias úteis, o valor devido e não pago, apurado na data em que se configurou o respectivo inadimplemento, será corrigido por 100% (cem por cento) da Variação do CDI acrescida de 3% (três por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento do valor em atraso; ou (B) tal descumprimento for sanado no prazo de até 3 (três) dias úteis, o valor devido e não pago, apurado na data em que se configurou o respectivo inadimplemento, será corrigido por 100% (cem por cento) da Variação do CDI acrescida de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento do valor em atraso;
- (b) caso (i) os valores referentes ao Primeiro Inadimplemento não sejam pagos até a Data de Pagamento de Dividendo Fixo seguinte, inclusive; ou (ii) caso ocorra qualquer outro inadimplemento relativo ao pagamento de Dividendos Fixos Cumulativos e/ou de resgate durante o período mencionado no item (i) deste subitem (b), restará configurado um segundo inadimplemento, pelo que serão aplicadas as regras previstas no item (c) abaixo;
- (c) a partir do segundo inadimplemento, consecutivo ou não consecutivo (apenas se houver qualquer pagamento de Dividendo Fixo Cumulativo em aberto), os Dividendos Fixos Cumulativos vencidos passarão a ser calculados como o valor em reais equivalente ao resultado de: (i) 100% (cem por cento) da Variação do CDI + 3% (três por cento) ao ano, *multiplicado* por (ii) R\$2,020731 (dois reais vírgula zero dois zero sete três um centavos); e ainda todos os valores devidos e não pagos a título de Dividendos Fixos Cumulativos e/ou resgate, passarão a ser corrigidos por 100% (cem

por cento) da Variação do CDI acrescida de 3% (três por cento) ao ano; em ambos os casos aplicados para o período compreendido entre a data em que se configurou o segundo inadimplemento e o pagamento integral dos valores em atraso;

(d) os valores pagos aos titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis por força do disposto neste Parágrafo Primeiro constituirão um acréscimo ao Dividendo Fixo Cumulativo a que fizerem jus as Ações Preferenciais Resgatáveis; e

(e) em caso de liquidação da Companhia, os Dividendos Fixos Cumulativos serão distribuídos à conta do capital social, conforme facultado pelo artigo 17, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: O resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis (nos casos em que tal resgate é devido, nos termos deste Estatuto Social ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia) será efetuado da seguinte forma:

(a) serão resgatadas pelo valor de R\$2,020731 (dois reais vírgula zero dois zero sete três um centavos), acrescido de quaisquer Dividendos Fixos Cumulativos eventualmente devidos e não-pagos pela Companhia, a que façam jus tais Ações Preferenciais até a data de seu resgate, inclusive, a ser pago em moeda corrente nacional, nas seguintes datas:

<u>Classe de Ação Preferencial</u>	<u>Data de Resgate</u>
Classe A	12 de abril de 2013
Classe B	13 de julho de 2013
Classe C	14 de outubro de 2013
Classe D	15 de janeiro de 2014
Classe E	16 de abril de 2014
Classe F	17 de julho de 2014
Classe G	18 de outubro de 2014
Classe H	19 de janeiro de 2015
Classe I	20 de abril de 2015
Classe J	6 de julho de 2015
Classe K	7 de outubro de 2015
Classe L	8 de janeiro de 2016
Classe M	9 de abril de 2016

(b) sem prejuízo do disposto no item (a) acima, serão imediata e integralmente resgatadas caso:

(A) a participação detida pela Companhia em 14 de janeiro de 2010 no capital votante da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP ("CTEEP") seja reduzida em mais de 4,8% (quatro vírgula oito por cento); ou

(B) os acionistas controladores da Companhia que ostentavam tal condição em 14 de janeiro de 2010 deixem de deter, direta ou indiretamente, 50% mais uma ação com direito a voto de emissão da Companhia ou caso o controle da Companhia seja transferido de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, inclusive por meio de acordo de voto ou similar, ou derivativos contratados por tais acionistas controladores ou respectivas partes relacionadas, sem o prévio resgate antecipado integral das Ações Preferenciais Resgatáveis; ou

(C) por mais de 3 (três) Datas de Pagamento de Dividendo Fixo consecutivas ou 5 (cinco) Datas de Pagamento de Dividendo Fixo não consecutivas, independentemente de tais inadimplementos já terem sido sanados, a Companhia deixar de efetuar o pagamento de Dividendos Fixos Cumulativos e/ou de resgates nas datas devidas; ou

(D) a Companhia deixe de submeter à aprovação prévia dos titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis qualquer uma das matérias previstas nos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo;

(c) em caso de resgate antecipado das Ações Preferenciais Resgatáveis em virtude do disposto no item (b) acima em data anterior a 09 de março de 2014, o valor de resgate previsto no item (a) acima será acrescido de 4% (quatro por cento);

(d) sem prejuízo do disposto nos itens (a) e (b) acima, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Ações Preferenciais Resgatáveis em qualquer Data de Pagamento de Dividendo Fixo posterior a 09 de março de 2014, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

(e) em caso de resgate antecipado das Ações Preferenciais Resgatáveis em virtude do disposto no item (d) acima, o valor de resgate previsto no item (a) acima será acrescido do prêmio abaixo indicado:

Vencimento Antecipado ocorrido	Prêmio
entre 09/03/2014 e 08/09/2014	2,0%
entre 09/09/2014 e 08/03/2015	1,5%
entre 09/03/2015 e 08/09/2015	1,0%
entre 09/09/2015 e 09/04/2016	0,5%

(f) o resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis nas hipóteses previstas neste Estatuto Social será efetivado nos termos aqui previstos, independentemente de aprovação por Assembléia Geral, restando a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários a sua implementação.

Parágrafo Terceiro. Observadas as exceções eventualmente previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as seguintes matérias dependerão de aprovação em Assembléia Geral Especial mediante voto favorável de acionistas titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis representando, pelo menos: (y) 70% (setenta por cento) das Ações Preferenciais Resgatáveis emitidas pela Companhia, em primeira convocação; e (z) 70% (setenta por cento) das Ações Preferenciais Resgatáveis presentes à respectiva assembléia, em segunda convocação:

(a) alteração ou consolidação das disposições do Estatuto Social da Companhia, em questões relacionadas a: (i) objeto social e/ou duração da Companhia, exceto modificações no objeto social decorrentes de realização de novos investimentos pela Companhia, mediante aquisição ou subscrição de ações e/ou quotas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária; (ii) direitos atribuídos às Ações Preferenciais Resgatáveis, ações ordinárias e demais classes de ações preferenciais eventualmente emitidas pela Companhia, incluindo em todos os casos, conforme aplicável, Dividendos Fixos Cumulativos e prazos de resgate; (iii) emissão de novas classes de ações preferenciais resgatáveis ou com direito a dividendos fixos ou mínimos; (iv) exercício social; (v) metodologia de destinação do lucro líquido do exercício; e (vi) transformação do tipo societário da Companhia;

- (b) capitalização da reserva de capital da Companhia, ou qualquer outra forma de redução ou utilização da conta de reserva de capital da Companhia que não através do pagamento de resgates às Ações Preferenciais Resgatáveis, que resulte em um total de reservas de capital inferior a 99% (noventa e nove por cento) do saldo do valor a resgatar das Ações Preferenciais Resgatáveis;
- (c) capitalização de reservas de lucro da Companhia, ou qualquer outra forma de redução das contas de reserva de lucro da Companhia que não através do pagamento de Dividendos Fixos Cumulativos às Ações Preferenciais Resgatáveis, que resulte em saldo de reservas de lucros inferior a 50% (cinquenta por cento) do saldo do valor a resgatar das Ações Preferenciais Resgatáveis, *acrescido* de valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) dos montantes vencidos e não pagos relativos ao resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis e ao pagamento de Dividendos Fixos Cumulativos, exceto nas hipóteses em que a redução das reservas de lucro seja exigida pela legislação aplicável;
- (d) deliberações relativas à liquidação ou dissolução da Companhia;
- (e) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, resgate e demais proventos ou distribuições (x) até 13 de julho de 2013; e (y) a partir de 13 de julho de 2013, sendo que, no caso deste subitem (y), apenas nos casos em que a Companhia esteja inadimplente com suas obrigações de pagamento de Dividendos Fixos Cumulativos e resgates devidos aos titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis; e
- (f) recompra de ações ordinárias de sua própria emissão.

Parágrafo Quarto. Observadas as exceções eventualmente previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as seguintes matérias dependerão de aprovação em Assembléia Geral Especial mediante voto favorável de acionistas titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis representando, pelo menos: (y) 50% (cinquenta por cento) das Ações Preferenciais Resgatáveis emitidas pela Companhia, em primeira convocação; e (z) 50% (cinquenta por cento) das Ações Preferenciais Resgatáveis presentes à respectiva assembléia, em segunda convocação:

- (a) a celebração, pela Companhia, de qualquer instrumento de dívida ou qualquer acordo ou contrato através do qual a Companhia assumira novas obrigações financeiras;
- (b) a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias em operações de terceiros, seja ela real ou fidejussória, incluindo a celebração de qualquer instrumento de penhor, hipoteca, alienação ou cessão fiduciária, gravame ou oneração de quaisquer direitos, negócios, ativos ou bens da Companhia, inclusive ações de suas subsidiárias;
- (c) a celebração, pela Companhia, de quaisquer instrumentos de derivativos, exceto para fins de *hedge*;
- (d) realização de novos investimentos pela Companhia, mediante aquisição ou subscrição de ações e/ou quotas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária;
- (e) a venda de quaisquer ativos, incluindo ações de emissão da CTEEP, através de operações de lease-back, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária;

- (f) a celebração, pela Companhia, de operações com partes relacionadas em montante superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), calculado de forma isolada ou em conjunto; e
- (g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, resgate e demais proventos ou distribuições a partir de 13 de julho de 2013, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações de pagamento de Dividendos Fixos Cumulativos e resgates devidos aos titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis.

Parágrafo Quinto. As Assembléias Gerais Especiais mencionadas nos Parágrafos Terceiro e Quarto acima serão convocadas por acionistas representando 10% (dez por cento) das Ações Preferenciais Resgatáveis ou pelo Conselho de Administração, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a assembléia, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo certo que, em qualquer hipótese, tal Assembléia Geral Especial deverá ser realizada anteriormente à Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre as matérias constantes da ordem do dia da respectiva Assembléia Geral Especial.

Parágrafo Sexto. As Assembléias Gerais Especiais mencionadas nos Parágrafos Terceiro e Quarto acima serão instaladas com a presença de: (i) titulares, no mínimo, respectivamente, de 70% (setenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) das Ações Preferenciais Resgatáveis em circulação, em primeira convocação; e (ii) com qualquer número de Ações Preferenciais Resgatáveis emitidas pela Companhia, em segunda convocação, ressalvadas quaisquer exceções previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Nas hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro acima, será facultado aos acionistas titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis dissidentes o direito de se retirar da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações equivalente a R\$2,020731 (dois reais vírgula zero dois zero sete três um centavos), acrescido de todos os Dividendos Fixos Cumulativos devidos e não pagos até a data do pagamento do referido reembolso.

Parágrafo Oitavo. Nos termos do artigo 111, §1º da Lei das Sociedades por Ações, as Ações Preferenciais Resgatáveis adquirirão direito de voto pleno em virtude do não-pagamento dos Dividendos Fixos Cumulativos a que fazem jus por (i) 2 (duas) Datas de Pagamento de Dividendo Fixo consecutivas; ou (ii) 5 (cinco) Datas de Pagamento de Dividendo Fixo não-consecutivas, independentemente se tais inadimplementos já tiverem sido sanados.

Parágrafo Nono. No caso de o último dia para (i) o pagamento de qualquer Dividendo Fixo Cumulativo a qualquer Ação Preferencial Resgatável, ou (ii) resgate de qualquer Ação Preferencial Resgatável ocorrer em um dia em que for feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a data final para pagamento do respectivo Dividendo Fixo Cumulativo ou resgate será transferida para o próximo dia útil na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 7º. Por deliberação do Conselho de Administração, as ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Capítulo III
Assembléia Geral

Artigo 8º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, quando convocada para deliberar a respeito de qualquer outra matéria nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (b) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (c) reformar o Estatuto Social;
- (d) deliberar a respeito da dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (e) autorizar a Companhia a vender, liquidar ou dissolver qualquer subsidiária que represente mais de 10% (dez por cento) dos ativos ou das receitas da Companhia;
- (f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (g) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, a respeito da destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, resgate e demais proventos ou distribuições aos acionistas da Companhia;
- (i) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (j) deliberar a respeito das matérias que sejam submetidas à Assembléia Especial de acionistas detentores de Ações Preferenciais Resgatáveis, nos termos do Artigo 6º, Parágrafos Terceiro e Quarto, exceto nos casos em que o Conselho de Administração seja competente para tanto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social; e
- (k) deliberar a respeito de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 10. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a assembléia, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 11. Nas Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar documento de identidade e/ou atos societários que comprovem a sua representação legal na Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Companhia dispensará a apresentação de comprovante de titularidade de ações pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária, se houver.

Parágrafo Segundo. Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, se houver, deverão depositar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além dos demais documentos previstos neste Artigo 11, extrato contendo a respectiva participação acionária emitido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia Geral pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida ou notariação, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia, juntamente com os demais documentos previstos neste Artigo 11, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo dispensada a consularização.

Artigo 12. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembléia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 13. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral só poderá deliberar a respeito de assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. As atas das Assembléias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembléias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, e publicadas com omissão das assinaturas.

Capítulo IV Órgãos da Administração

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 14. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que a sua composição e funcionamento serão regulados pelas regras contidas nesta seção.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia se fará por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 15. A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito e fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 16. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os administradores ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros administradores do mesmo órgão.

Parágrafo Segundo. Os administradores que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata.

Parágrafo Terceiro. A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada somente se estiverem presentes todos os seus membros.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração da Companhia será composto de até 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 18. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembléias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembléias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído a seu Presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente da

Companhia.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração, da qual deverão constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. As convocações deverão ser entregues com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por este Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições;
- (c) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembléia Geral;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- (e) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) manifestar-se acerca do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e das contas da Diretoria;
- (g) deliberar a respeito do aumento de capital dentro do limite do capital autorizado, incluindo seus termos e condições, bem como sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição de emissão da Companhia;
- (h) deliberar a respeito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observadas as disposições legais aplicáveis;
- (i) deliberar a respeito da celebração, pela Companhia, de qualquer (i) instrumento de dívida ou qualquer acordo ou contrato através do qual a Companhia assumira novas obrigações financeiras ou renegocie obrigações já assumidas, de forma que o endividamento da Companhia seja superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), (ii) instrumento de derivativos, ou (iii) operação com partes relacionadas em montante superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), calculado de forma isolada ou em conjunto;
- (j) deliberar a respeito da (i) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Companhia, (ii) a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias em operações de terceiros, seja ela real ou fidejussória, incluindo a celebração de qualquer instrumento de penhor, hipoteca, alienação ou cessão fiduciária, gravame ou oneração de quaisquer direitos, negócios, ativos ou bens da Companhia, inclusive ações ou

quotas, e (iii) execução de todo e qualquer ato ou contrato que tenha valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social integralizado, ressalvado o disposto no item (i) acima;

(k) deliberar a respeito da execução dos contratos que sejam considerados como projetos de um plano de expansão vinculado ao objeto social da Companhia;

(l) deliberar a respeito da execução dos contratos que tenham por objeto a alienação ou o gravame com direitos reais dos ativos operacionais da Companhia, ou que versem sobre bens imóveis não operacionais da Companhia;

(m) deliberar a respeito da nomeação de procuradores com poderes para praticar quaisquer dos atos enumerados nos itens (i) a (l) deste Artigo 20;

(n) escolher e destituir auditores independentes;

(o) submeter à Assembléia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social; e

(p) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembléia geral dentro das normas vigentes.

Seção III - Diretoria

Artigo 21. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de atribuições. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria, quando necessária, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembléia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Artigo 22. Compete aos Diretores: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos da Companhia, acompanhando seu andamento; (iii) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (v) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais; (vi) abrir e movimentar contas bancárias correntes, de poupança, de depósitos a prazo, em moeda nacional ou estrangeira, tanto em bancos nacionais como em bancos estrangeiros; (vii) realizar operações financeiras; assinar contratos e distratos, inclusive operações com derivativos; constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias; (viii) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar duplicatas, faturas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, *warrants* ou qualquer outro título de crédito; (ix) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembléias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração, dirigir as atividades da Companhia e orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; e (iii) exercer

outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, além de executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração referentes à sua área, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho financeiro e de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários -CVM, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro. Nos seus impedimentos ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, conforme indicação do Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Presidente do Conselho de Administração indicará um dos demais Diretores para assumir o cargo interinamente, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração.

Artigo 23. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no Artigo 22 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- (b) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- (c) propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o plano de negócios e o orçamento de capital da Companhia;
- (d) definir a política da qualidade da empresa, estabelecer metas e objetivos para a organização; e
- (e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 24. A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores e delibera por consenso, sendo que em caso de impasse a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

Artigo 25. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 26. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar desse comunicado a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 27. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de

atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 28. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura do Diretor Presidente; (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores, quando um deles não for o Diretor Presidente, (iii) pela assinatura conjunta de um Diretor, que não seja o Diretor Presidente, e de um procurador; (iv) pela assinatura isolada de um Diretor, que não seja o Diretor Presidente, desde que expressa e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração, nos termos de ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada no livro próprio; ou (v) pela assinatura individual de qualquer Diretor, que não seja o Diretor Presidente, exclusivamente e limitada às seguintes condições, desde que não envolvam responsabilidade financeira ou exonerem terceiros de responsabilidade: (a) prática de atos de rotina perante órgãos e departamentos públicos federais, estaduais e municipais; Receita Federal e seus departamentos e agentes de fiscalização; Agências Reguladoras e Serviços Estatais; empresas públicas e sociedades de economia mista; Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S/A e suas filiais; Caixa Econômica Federal e suas filiais; e (b) prática de quaisquer atos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto, quando um deles não for o Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo.

Parágrafo Segundo. É vedado aos Diretores (i) obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia; (ii) obrigar a Companhia em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; e, (iii) receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 29. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 30. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Artigo 31. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 32. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral

que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VI Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros

Artigo 33. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 35. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta para destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste Artigo 35, ajustado para fins do cálculo de dividendos obrigatórios nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) parcela destinada ao pagamento de dividendos obrigatórios, em cada exercício, equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, que será destinado na seguinte ordem:
 - (i) parcela correspondente aos Dividendos Fixos Cumulativos devidos às Ações Preferenciais Resgatáveis, bem como ao saldo de Dividendos Fixos Cumulativos programados que não tiverem sido pagos às Ações Preferenciais Resgatáveis; e
 - (ii) parcela remanescente será destinada aos titulares de ações ordinárias e demais ações preferenciais de emissão da Companhia;
- (c) parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer será destinada à reserva de lucros da Companhia, em valor que se mostre necessário para que as reservas de lucros registradas no balanço da Companhia somem (i) 50% (cinquenta por cento) do saldo do valor a resgatar das Ações Preferenciais Resgatáveis acrescido de (ii) 120% (cento e vinte por cento) dos Dividendos Fixos Cumulativos e/ou valores relativos a resgates devidos às Ações Preferenciais Resgatáveis e não pagos, observado os limites constantes da legislação aplicável;
- (d) Após as alocações previstas nos itens (a), (b) e (c) acima, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (e) Após as alocações previstas nos itens (a), (b) e (c) acima, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à formação de reserva para investimentos, que não deverá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, bem como para reforço de capital de giro para uso pela Companhia, em cada caso diretamente ou através de suas subsidiárias, podendo também ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

Parágrafo Primeiro. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

Parágrafo Segundo. Até que a reserva de lucros atinja o volume estabelecido no item (c) do Artigo 35 acima, a totalidade dos lucros apurados em cada exercício social, observada a legislação aplicável e as deduções previstas neste Artigo 35 e o pagamento dos Dividendos Fixos Cumulativos devidos às Ações Preferenciais Resgatáveis, será necessariamente direcionada para a reserva de lucros.

Parágrafo Terceiro. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a Assembléia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Quarto. A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável e o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto. Caso o valor do dividendo obrigatório seja superior aos pagamentos relativos aos Dividendos Fixos Cumulativos devidos às Ações Preferenciais Resgatáveis, os titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis não participarão da distribuição dos lucros remanescentes, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto. Se o valor do dividendo obrigatório for inferior aos pagamentos relativos aos Dividendos Fixos Cumulativos devidos às Ações Preferenciais Resgatáveis, os titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis receberão a totalidade do dividendo obrigatório, e o valor remanescente de Dividendos Fixos Cumulativos devidos às Ações Preferenciais Resgatáveis, após a dedução do valor do dividendo obrigatório, será pago à conta dos lucros remanescentes, correntes ou acumulados, à conta da reserva de lucros, ou ainda, à conta da reserva de capital.

Parágrafo Sétimo. Enquanto houver Ações Preferenciais Resgatáveis em circulação, a reserva de lucros será utilizada apenas e exclusivamente para o pagamento dos Dividendos Fixos Cumulativos a que as Ações Preferenciais Resgatáveis fazem jus e, se for o caso, também para o resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis; a reserva de capital da Companhia, constituída com os recursos decorrentes da subscrição das Ações Preferenciais Resgatáveis, será utilizada apenas e exclusivamente para o resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis ou, se for o caso, para pagamento dos Dividendos Fixos Cumulativos a que as Ações Preferenciais Resgatáveis façam jus.

Artigo 36. Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia poderá, por deliberação da Diretoria:

- (a) declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço intermediário, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, com base em balanços intermediários, desde que o total de dividendos pago no respectivo período do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- (c) declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou

intermediário, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, observado o disposto no Artigo 35, Parágrafo Segundo acima;

(d) exceto nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, nenhum pagamento será feito às Ações Preferenciais Resgatáveis antes das datas programadas; e

(e) deliberar sobre a distribuição, a declaração e o pagamento dos Dividendos Fixos Cumulativos, a partir do dia útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento dos Dividendos Fixos Cumulativos, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Não será pago juros sobre o capital próprio aos detentores das Ações Preferenciais Resgatáveis.

Artigo 37. Observado o disposto no Artigo 36(e), os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, sem prejuízo da obrigação da Companhia de pagamento dos Dividendos Fixos Cumulativos nas Datas de Pagamento de Dividendos Fixos. Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII Da Liquidação da Companhia

Artigo 38. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo VIII Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 40. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembléia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Certifico ser esta a redação consolidada do Estatuto Social da ISA Capital do Brasil S.A., aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de março de 2010.

São Paulo, 09 de março de 2010

Fernando Augusto Rojas Pinto
Presidente

Ligia Ourives da Cruz Ferreira
Secretária